

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
CNPJ/ME nº 34.714.313/0001-23
NIRE 143.000.011-52

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: 28 de dezembro de 2022, às 10:15 horas, na **Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A (“Emissora”)**, com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as publicações de editais de convocação e demais anúncios, conforme o disposto nos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 8.2.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A*”, celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), em 31 de agosto de 2020, conforme alterada por força do Primeiro Aditamento e Consolidação celebrado em 4 de setembro de 2020 e do 2º Aditamento celebrado em 20 de maio de 2022 (“**Escritura de Emissão**”), em razão da presença da totalidade dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora (em conjunto “**Debenturistas**”) (em conjunto, “**Debêntures**”), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação com base na Escritura de Emissão (“**Emissão**” ou “**Primeira Emissão**”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) da Emissora; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) da totalidade dos Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação com base na Primeira Emissão, conforme verificou-se da Lista de Presença constante do **Anexo I** da presente ata.

4. MESA: Presidente: Ricardo Collier de Oliveira; Secretário: Carlos Alberto Bacha

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Emissora, aprovada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada nesta data, para:

- (i) deliberarem sobre a implementação de determinadas alterações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures (1ª e 2ª Séries) sobre: (a) alteração da redação da cláusula 4.5., para constar a prorrogação do prazo e postergação da Data de Vencimento das Debêntures; (b) alteração da redação da cláusula 4.9 da Escritura, a fim de estabelecer que as Debêntures sejam atualizadas monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive); (c) alteração das cláusulas 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, para constar a nova redação para a Remuneração das Debêntures com relação ao período de postergação das Debêntures; (d) alteração da cláusula 10.2. da Escritura de Emissão, para atualizar os contatos dos representantes indicados pela Emissora e da Fiadora, para fins de recebimento de comunicações; e (e) alteração, no período a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), das referências ao Valor Nominal Unitário para Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, e
- (ii) deliberarem sobre a autorização da Emissora e do Agente Fiduciário, para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e celebração do Terceiro Aditamento da Escritura de Emissão, conforme constante do **Anexo II** da presente ata.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da ordem do Dia, por unanimidade, manifestaram:

- (i) sua aprovação das seguintes alterações dos termos e condições aplicáveis às Debêntures, cujas cláusulas alteradas encontram-se transcritas no **Anexo II** à presente ata:
 - a) alterar a redação da cláusula 4.5. da Escritura de Emissão, para constar a prorrogação do prazo e a postergação da Data de Vencimento das Debêntures para 25 de janeiro de 2023;
 - b) alterar a redação da cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, para estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), as Debêntures serão atualizadas monetariamente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *por rata temporis* por Dias Úteis;

- c) alterar a redação das cláusulas 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, desmembrando-se a cláusula 4.10.2 em cláusula 4.10.2(A) e cláusula 4.10.2(B), para constar a nova redação para a Remuneração das Debêntures a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), de forma que:

1) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures será a mesma daquela já estabelecida com base nas cláusulas 4.10.1 e 4.10.2, conforme o teor e redação objeto do Segundo Aditamento da Escritura de Emissão; e

2) a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), até a Data de Vencimento ou até a data em que ocorrer eventual resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração das Debêntures será de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado nos termos da cláusula 4.9. da Escritura de Emissão, (alterada conforme o disposto no item b) acima).

- d) Alterar a cláusula 10.2. da Escritura de Emissão, para atualizar os contatos dos representantes indicados pela Emissora e da Fiadora, para fins de recebimento de comunicações; e

- e) Alterar as referências ao Valor Nominal Unitário para Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, considerando-se o período a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive).

- (ii) sua autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, celebrar o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, na forma do **Anexo II** da presente ata (“**Terceiro Aditamento**”) a fim de refletir na Escritura de Emissão todos os ajustes que se fizerem necessários para o integral cumprimento das matérias acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem

como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, tendo, cada um dos presentes, declarado, em relação a si, que tal conflito inexistente.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao eventual aumento no risco de crédito, tendo em vista a alteração da *duration* da Emissão. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na

Escritura de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

As partes aqui presentes (“Partes”) reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, pela totalidade dos Debenturistas, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário

Esta ata cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2022

Mesa:

Assinado

D4Sign

Assinado

D4Sign

Ricardo Collier de Oliveira
Presidente

Carlos Alberto Bacha
Secretário

(Página de assinatura 1/2 da “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022”)

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor



Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor

(Página de assinatura 2/2 da “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022”)

Emissora:

Assinado

D4Sign

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.


D4Sign

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1/5 da lista de presença da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., realizada em 28 de dezembro de 2022)

Debenturista:

**SIGULER GUFF EMERGING MARKETS ENERGY OPPORTUNITIES FIP
MULTIESTRATEGIA**



Camile Meirelles Lavinas Savi Ferreira



Pedro Marcelo Luzardo Aguiar

(Página de assinaturas 2/5 da lista de presença da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., realizada em 28 de dezembro de 2022)

Debenturista:

TRIUS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

	
Ricardo Collier de Oliveira	Paulo Fernando de Siqueira

(Página de assinaturas 3/5 da lista de presença da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., realizada em 28 de dezembro de 2022)

Debenturista:

XP CORPORATE PLUS MASTER FIM CRÉDITO PRIVADO



Ricardo Bortolozzi

(Página de assinaturas 4/5 da lista de presença da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., realizada em 28 de dezembro de 2022)

Debenturista:

**XP CORPORATE TOP CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA
FIXA LONGO PRAZO**



Ricardo Bortolozzi

(Página de assinaturas 5/5 da lista de presença da assembleia geral dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., realizada em 28 de dezembro de 2022)

Debenturista:

XPCE RF FIM CRÉDITO PRIVADO



Ricardo Bortolozzi

ANEXO II

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante da página intencionalmente em branco)

“3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido adiante) (“Debenturistas”),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de Fiadora:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Fiadora” ou “OXE”), sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, designadas “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A) Em 31 de agosto de 2020, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”).

B) Em 04 de setembro de 2020, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, que, entre outras deliberações, alterou as cláusulas 3.6.1, 4.5, 4.10.1 da Escritura de Emissão, bem como excluiu a então cláusula 4.10.2 da mesma (“Primeiro Aditamento”).

C) Em 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o envio, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da Notificação para Liberação, operou-se a concretização da Condição Resolutiva prevista na cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, liberando-se e extinguindo-se automaticamente a Alienação Fiduciária das Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, ficando, portanto, sem efeito e inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes da Escritura de Emissão.

D) Em 20 de maio de 2022, as Partes celebraram o “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.”, que, dentre outras deliberações: (i) alterou a redação da cláusula 4.4., da Escritura de Emissão, tendo em vista o disposto no item (C), acima; (ii) postergou a Data de Vencimento das Debêntures para 31 de dezembro de 2022, com a consequente alteração da cláusula 4.5 da Escritura de Emissão; (iii) modificou a Remuneração das Debêntures a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2022, mediante a alteração das cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão; (iv) incluiu no teor da Escritura de Emissão a Taxa de Prorrogação, mediante o acréscimo da cláusula 4.10.5 à Escritura de Emissão; (v) consignou que, em decorrência do lapso temporal, ficaram sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as referências ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das cláusulas 4.12.2 e 4.12.3, e ao Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa, nos termos das cláusulas 4.12.8 e 4.12.9 e (vi) ratificou a fiança concedida por Oxe.

E) Conforme deliberações da Assembleia de Debenturistas realizada em 28 de dezembro de 2022 (“Assembleia Geral de Debenturistas de 28 de dezembro de 2022”), os Debenturistas aprovaram, resumidamente: (i) alterar a redação da cláusula 4.5 da Escritura de Emissão, relativa à prorrogação do prazo e postergação da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) alterar a redação da cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, a fim de estabelecer que as Debêntures sejam atualizadas monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive); (iii) alterar a redação da cláusula 4.10.1 e da cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, para constar a nova redação para a Remuneração das Debêntures com relação ao período de postergação das Debêntures (conforme abaixo definido); (iv) alterar a cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, para atualizar os contatos dos representantes da Emissora e

da Fiadora, para fins de recebimento de comunicações; (v) alterar, a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), as referências ao Valor Nominal Unitário para Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, e, finalmente, (vi) autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e celebração deste Terceiro Aditamento.

F) Em decorrência das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas de 28 de dezembro de 2022, as Partes concordam em aditar a presente Escritura de Emissão para refletir as matérias que foram aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Terceiro Aditamento”), que será regido pelos termos e condições que passam a ser expostos.

1. DO OBJETO

1.1. As Partes desejam alterar a redação da cláusula 4.5. da Escritura de Emissão, para refletir a prorrogação do prazo e a postergação da Data de Vencimento das Debêntures, para 25 de janeiro de 2023, passando a cláusula 4.5. da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

“4.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures vencerão em 25 de janeiro de 2023 (“Data de Vencimento”). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 877 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 849 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série.”

1.2. As Partes desejam estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), as Debêntures serão atualizadas monetariamente conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, passando a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão a vigorar com o seguinte teor:

“4.9. Atualização Monetária das Debêntures. Até 31 de dezembro de 2022 (inclusive), o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. A partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária a partir de 1º de janeiro de 2023 será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou incorporação de juros), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

“n” = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures no Período de Capitalização indicado na cláusula 4.9, sendo “n” um número inteiro;

" NI_k " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definida abaixo). Após a Data de Aniversário (conforme definida abaixo), valor do número-índice do mês de atualização. Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, NI_k será o número-índice do IPCA do mês de Dezembro/2022;

" NI_{k-1} " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k". Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, NI_{k-1} será o número-índice do IPCA do mês de Novembro/2022;

"dup" = número de Dias Úteis entre 1º de janeiro de 2023 (inclusive) ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, dup será igual a 10 (dez); e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme definida abaixo) e a próxima Data de Aniversário (conforme definida abaixo), sendo "dut" um número inteiro. Para a Data de Aniversário de 15 de janeiro de 2023, dut será igual a 22 (vinte e dois);

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA no curso do Período de Capitalização indicado na cláusula 4.9 incidirá no menor período emitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;
- (v) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é exercido a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do última Dia Útil anterior,
- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado deverá ser utilizado em substituição ao NI_k , na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

" NI_{kp} " = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

"Projeção" = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração;
- (xi) na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive da Remuneração das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) a variação correspondente à última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível."

1.3. As Partes também desejam alterar a redação das cláusulas 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, para prever que: (i) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures será a mesma daquela já estabelecida com base nas cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 conforme o teor e redação objeto do Segundo Aditamento da Escritura de Emissão; e (ii) a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer eventual resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração das Debêntures será de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado conforme a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.

1.4. Em virtude das alterações acordadas entre as Partes, as cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 são neste ato ajustadas, desmembrando-se a cláusula 4.10.2 em cláusula 4.10.2 (A) e cláusula 4.10.2(B), que passam a vigorar com a seguinte redação na Escritura de Emissão a partir desta data:

“4.10. Remuneração das Debêntures

4.10.1 *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), também conforme o caso (“Remuneração”), da seguinte forma: **A)** correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de: (i) 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período até 31 de maio de 2022 (inclusive), e de (ii) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período que compreende 1º de junho de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive); **B)** a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento, a Remuneração corresponderá a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado conforme a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão.*

4.10.2(A) *Durante o período a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até 31 de dezembro de 2022, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com as seguintes fórmulas:*

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário dos juros, acrescido do “Spread”, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do “Spread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = FatorDI × FatorSpread, onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: fator de “Spread”, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread1}{100} \right)^{\frac{DP1}{252}} + 1 \right] \times \left[\left(\frac{spread2}{100} \right)^{\frac{DP2}{252}} + 1 \right]$$

onde:

spread1: 12,00 (doze inteiros), até 31 de maio de 2022 (inclusive);

spread2: 13,20 (treze inteiros e vinte centésimos), a partir de 31 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022;

DP1 = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro, sendo a data de cálculo limitada a 31 de maio de 2022;

DP2 = número de Dias Úteis entre 31 de maio de 2022, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro, sendo a data de cálculo limitada a 31 de dezembro de 2022.

Observações:

1) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

2) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de “inclusive” e “exclusive” considera, respectivamente, a Taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a Taxa DI-Over do Dia Útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do Período de Capitalização será apresentado no Dia Útil subsequente ao início de cada Período de Capitalização (“data do cálculo”) e assim sucessivamente até o seu encerramento.

3) Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive).

4) A Remuneração dos Períodos de Capitalização compreendidos entre a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, até 31 de dezembro de 2022, será calculada conforme o estabelecido na cláusula 4.10.2(A). Com relação ao Período de Capitalização iniciado em 1º de janeiro de 2023 (inclusive) e seguintes, a Remuneração será calculada conforme o estabelecido na cláusula 4.10.2(B), adiante.”

“4.10.2(B) *A partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Durante o período a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, desde 1º de janeiro de 2023, a Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo*

pagamento. O cálculo da Remuneração do Período de Capitalização a partir de 1º de janeiro de 2023 obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“taxa” = 5,60 (cinco inteiros e sessenta centésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre 1º de janeiro de 2023, a Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

1.5. As Partes desejam atualizar a indicação dos representantes da Emissora e da OXE, para fins de recebimento de comunicações, com a consequente alteração da cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

“10.1. Comunicações

10.2. Sem prejuízo do disposto no item “Publicidade” abaixo, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura

emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista,
Estado de Roraima, CEP 69.307-272

Att.: Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br e fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: Andrea.Pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

Para a Fiadora:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado
de Roraima, CEP 69307-272

Att.: Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br e fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: Andrea.Pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo, CEP 04534-002

Att.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br

Tel: (11) 3090-0447"

2. RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. No período a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), as referências ao Valor Nominal Unitário serão consideradas como Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável.

2.2. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as cláusulas da Escritura de Emissão não modificadas expressamente por este Terceiro Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO DA FIANÇA

3.1. A OXE assina o presente Terceiro Aditamento, declarando ciência de todos os seus termos e condições, bem como ratifica a manutenção de fiança concedida por ela, nos termos da Escritura de Emissão, permanecendo responsável pelas obrigações durante o novo prazo e até a Data de Vencimento prorrogada por este Terceiro Aditamento, bem como nas condições estabelecidas no presente documento.

4. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

4.1. Conforme previsto na Escritura de Emissão, o presente Terceiro Aditamento será arquivado na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que uma via original deste Terceiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERR deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

4.2. A Emissora e a OXE obrigam-se a, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, realizar o protocolo para registro ou averbação, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, no estado de Roraima ("RTD"), comprometendo-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão do registro pelo RTD, apresentar cópia do presente Terceiro Aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário. No caso de indisponibilidade do RTD em decorrência de recesso de final de ano ou por qualquer outro motivo, os prazos previstos nesta cláusula serão prorrogados de forma a abranger o período de indisponibilidade do RTD.

5. DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

5.1. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Terceiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III e do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Terceiro Aditamento ou da Escritura de Emissão.

6.2. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)"

[Fim do Anexo II]

2022 12 28 AGD Bonfim 3 Adit 1a Deb pdf

Código do documento 8ac635f3-c954-4881-be6c-928e7adcc465



Assinaturas



Ricardo Collier de Oliveira
ricardo.collier@triuscapital.com
Assinou



CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
Certificado Digital
cab@vortex.com.br
Assinou



Luiz Antonio Perea
luiz.perea@oxe-energia.com.br
Assinou



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
mgf@vortex.com.br
Assinou



RAMILDO CAVALCANTE COSTA:70934967253
Certificado Digital
ramildo.costa@oxe-energia.com.br
Assinou



PEDRO MARCELO LUZARDO AGUIAR:00221893784
Certificado Digital
pedro.luzardo@btgpactual.com
Assinou



PAULO FERNANDO DE SIQUEIRA
paulo.siqueira@triuscapital.com
Assinou



RICARDO BORTOLOZZI:03171379996
Certificado Digital
ricardo.bortolozzi@xpasset.com.br
Assinou



Bárbara Kjaer
barbara.kjaer@btgpactual.com
Aprovou



CAMILE MEIRELLES LAVINAS SAVI FERREIRA
Certificado Digital
camile.meirelles@btgpactual.com
Assinou

Eventos do documento

29 Dec 2022, 19:16:55

Documento 8ac635f3-c954-4881-be6c-928e7adcc465 **criado** por ALESSANDRA MENDES PIVANTE (99562e07-72cd-441f-bd89-75ce087a27be). Email: apv@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-29T19:16:55-03:00

29 Dec 2022, 19:45:21

Assinaturas **iniciadas** por ALESSANDRA MENDES PIVANTE (99562e07-72cd-441f-bd89-75ce087a27be). Email: apv@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-29T19:45:21-03:00

29 Dec 2022, 19:49:07

LUIZ ANTONIO PEREA **Assinou** - Email: luiz.perea@oxe-energia.com.br - IP: 189.50.108.172 (189-50-108-172-wlan.lpnet.com.br porta: 7270) - **Geolocalização: -22.4236 -48.5521** - Documento de identificação informado: 709.236.808-10 - DATE_ATOM: 2022-12-29T19:49:07-03:00

29 Dec 2022, 20:52:32

RICARDO COLLIER DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: ricardo.collier@triuscapital.com - IP: 189.33.65.139 (bd21418b.virtua.com.br porta: 42102) - **Geolocalização: -23.6177139 -46.7383747** - Documento de identificação informado: 038.993.624-38 - DATE_ATOM: 2022-12-29T20:52:32-03:00

29 Dec 2022, 21:06:09

PAULO FERNANDO DE SIQUEIRA **Assinou** (ad2a8370-6629-435b-b59e-b7e51effd7b2) - Email: paulo.siqueira@triuscapital.com - IP: 189.40.89.161 (189.40.89.161 porta: 49826) - **Geolocalização: -23.63167 -46.730627** - Documento de identificação informado: 819.854.954-49 - DATE_ATOM: 2022-12-29T21:06:09-03:00

29 Dec 2022, 21:58:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAMILDO CAVALCANTE COSTA:70934967253 **Assinou** Email: ramildo.costa@oxe-energia.com.br. IP: 200.223.139.42 (200.223.139.42 porta: 47586). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A1,CN=RAMILDO CAVALCANTE COSTA:70934967253. - DATE_ATOM: 2022-12-29T21:58:22-03:00

30 Dec 2022, 07:58:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO BORTOLOZZI:03171379996 **Assinou** Email: ricardo.bortolozzi@xpasset.com.br. IP: 179.191.127.103 (mvx-179-191-127-103.mundivox.com porta: 54822). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=RICARDO BORTOLOZZI:03171379996. - DATE_ATOM: 2022-12-30T07:58:37-03:00

30 Dec 2022, 08:03:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou** Email: cab@vortx.com.br. IP: 179.218.27.63 (b3da1b3f.virtua.com.br porta: 15208). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2022-12-30T08:03:21-03:00

30 Dec 2022, 10:46:05

BÁRBARA KJAER **Aprovou** - Email: barbara.kjaer@btgpactual.com - IP: 177.26.64.109 (ip-177-26-64-109.user.vivozap.com.br porta: 58966) - Documento de identificação informado: 137.917.217-98 - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:46:05-03:00

30 Dec 2022, 11:09:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou** Email: mgf@vortx.com.br. IP: 191.251.235.45 (191.251.235.45.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 14574). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2022-12-30T11:09:29-03:00

30 Dec 2022, 11:35:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO MARCELO LUZARDO AGUIAR:00221893784 **Assinou** Email: pedro.luzardo@btgpactual.com. IP: 165.1.220.223 (165.1.220.223 porta: 5858). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO MARCELO LUZARDO AGUIAR:00221893784. - DATE_ATOM: 2022-12-30T11:35:12-03:00

30 Dec 2022, 11:42:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILE MEIRELLES LAVINAS SAVI FERREIRA **Assinou** Email: camile.meirelles@btgpactual.com. IP: 165.1.220.223 (165.1.220.223 porta: 59218). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=CAMILE MEIRELLES LAVINAS SAVI FERREIRA. - DATE_ATOM: 2022-12-30T11:42:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0b9fa8f23dac6bcd90a2e34632a39db6319b7e1af0cd71082cd38c93d91c9c1a

(SHA512):024db8a1554d0d8422d5e657e928304ad6b8f304616cb117f43c2c54fa7329605a806435f6fc89d2f5c56dbbc59799ed4867ca7d17dd6378554702b2b5921f7b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign